**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE**
**GABINETE DO PREFEITO**
**(AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO)**

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 652/05
Folha 002
Protocolo

**LEI Nº 1136, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2005**

**"DISPÕE SOBRE NORMAS SANITÁRIAS PARA O PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO AEDES AEGYPT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Para efeito desta norma:

. Vigilância epidemiológica é um conjunto de ações que proporcionam o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança aos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar ou adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos.

. Vigilância sanitária é o conjunto de ações capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente e da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde.

. Vigilância em saúde é o conjunto de medidas de informações e ações visando ao conhecimento e intervenção sobre determinados agravos à saúde considerados prioritários e que integram através de programas às demais atividades desenvolvidas pelo setor de saúde. Assim, a vigilância à saúde incorpora as tradicionais ações de vigilância epidemiológica, mas não se restringe a elas, buscando utilização da instrumental "vigilância" no controle de outros problemas de saúde elencados como prioritário.

**Art. 2º** O combate ao *Aedes aegypt* com vistas à sua erradicação será de responsabilidade das autoridades municipais e de todos os componentes da comunidade.

**Art. 3º** O órgão da Secretaria Municipal de Saúde encarregado de executar as atividades técnicas com vistas à erradicação do Aedes aegypt desenvolverá a vigilância em saúde a partir:

I – da vigilância epidemiológica.

II – da vigilância entomológica.

III – de operações de campo.

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
Publicação nº 2385/05
De 09/11/05 a 30/11

Layza C. Fernandes Barbosa
Divisão Prot. Arquivo Geral Publicação
Port. 074/GP/CMOPO/RO

Pref. Mun. de Ouro Preto do Oeste
Publicação
De 07/11/05 a 29/11/05

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 65 2105
Folha. 003
Protocolo

IV – do saneamento básico.

a) – coleta, transporte e destino final do lixo domiciliar, industrial e séptico.

b) – água e seus usos e padrão de potabilidade.

c) - melhorias sanitárias.

V – informações, educação e comunicação social.

VI – fiscalização sanitária.

**Art. 4º** Com o objetivo de atender o disposto no artigo anterior serão visitados pelos servidores executores das ações de vigilância em saúde, sempre que necessário, todas as casas, prédios, apartamentos, áreas e terrenos ocupados ou não, de propriedades privadas ou públicas, destinadas a qualquer fim, de caráter civil, militar ou religioso, igualmente meios de transporte de qualquer natureza.

**Parágrafo único.** Os servidores devidamente identificados nos exercícios da vigilância em saúde terão livre e imediato acesso a todos os locais, inclusive àqueles que se encontrem em estados de abandono ou desocupados, para que neles se procedam as ações de prevenção necessárias a erradicação do *Aedes aegypt*.

**Art. 5º** São consideradas ações prioritárias aquelas a serem desenvolvidas em borracharias, ferros-velhos, empresas de recauchutagem ou renovação de pneus, empresas transportadoras (garagens), cemitérios, lavadores de veículos, laticínios, empresas de reciclagem e recolhedores de lixo e domicílios cujas instalações físicas favoreçam a retenção de água (calhas, lajes, piscinas desativadas, garagens subterrâneas e infiltrações em paredes ou que sua área externa ocorra a presença de objetos que acumulem água e favoreçam a instalação do vetor).

**Art. 6º** Os proprietários ou responsáveis por terrenos ou outras propriedades de qualquer natureza, deverão tomar as providências indicadas a critério das autoridades sanitárias, no sentido de evitar a instalação disseminação do *Aedes aegypt*.

**Art. 7º** A critério da autoridade sanitária, deverá ser exigido dos proprietários de terrenos alagados e/ou baixios com escavações, a realização de obras com vistas a evitar-se a instalação, disseminação do *Aedes aegypt*.

**Art. 8º** As borracharias, empresas de recauchutagem ou renovação de pneus, empresas de transportes coletivos (garagens) e ferros-velhos deverão manter o container, pneus e demais objetos de uso próprio protegidos, de modo a evitar acumulo de água em sua superfície ou interior.

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
Publicação nº 2385 / 05
De 09/11/05 a 30/11
Layza G. Fernandes Barbosa
Divisão Prot. Arquivo Geral Publicação
Port. 074/GP/CMOPO/RO

Pref. Mun. de Ouro Preto do Oeste
Publicação
De 07/11/05 a 29/11/05

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 05.2/09
Folha 004
Protocolo

**Art. 9º** Fica proibido a utilização de recipientes utilizados para armazenamento de água para consumo doméstico desprovido de tampa de proteção.

**Art. 10.** Fica proibido o uso de recipientes com águas para manutenção de plantas ornamentais bem como instalação de projeto de jardinagem que cultivem vegetais com capacidade de reter e acumular água na superfície externa de suas estruturas, em áreas de circulação do *Aedes aegypt* ou do vírus da Dengue ou da Febre Amarela.

**Art. 11.** Ficam proibidas as ocorrências de possas de água em lajes, retenção de água em calhas, acúmulo de água em garagens e em piscinas desativadas e fossas sépticas em aberto.

**Art. 12.** É vedado depositar, dispor, descarregar, entulhar, infiltrar ou acumular no solo, ou seja, de propriedades publicas ou privadas, resíduos urbanos em qualquer estado de matéria.

**Art. 13.** Os serviços de limpeza urbana de natureza pública ou privada far-se-ão em condições operacionais que não faculte a instalação, disseminação do Aedes aegypt, devendo ser observadas as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABTN, e demais normas pertinentes.

**Parágrafo único.** É obrigatório o cadastramento, para efeitos de controle, fiscalização e informação ao público, no órgão promotor da vigilância em saúde, das pessoas físicas e jurídicas que exercem atividades de coleta e transporte de lixo domiciliar, industrial e séptico.

**Art. 14.** Caberá as empresas públicas ou privadas responsáveis pelo abastecimento de água potável local, garantir a potabilidade de água para consumo humano, em toda extensão da rede, em conformidade com padrões exigidos pela legislação sanitária vigente.

**Art. 15.** Os pontos de oferta de água potável públicas ou domiciliares deverão apresentar-se em padrões de arquitetura e engenharia de modo a garantir a não contaminação de água potável.

**Art. 16.** A inobservância ou desobediência ao disposto na presente Lei, configurar-se-á infrações de natureza prevista nas Legislações: Federal, Estadual e Municipal pertinentes.

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
Publicação nº 2385/05
De 09/11/05 a 30/11

Layza G. Fernandes Barbosa
Divisão Prot. Arquivo Geral Publicação
Port. 074/GP/CMOPO/RO

Pref. Mun. de Ouro Preto do Oeste
Publicação
De 07/11/05 a 29/11/05

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 652/05
Folha 005
Protocolo

**Art. 17.** A Secretaria Municipal de Saúde obrigatoriamente promoverá através dos órgãos de comunicação informações no tocante as ações necessárias a erradicação do Aedes Aegypt.

**Art. 18.** Esta lei entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Preto do Oeste, em 07 de novembro de 2005, 116° da República.

**IRANDIR OLIVEIRA SOUZA**
**PREFEITO**

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
Publicação nº 2385 / 05
De 09/11/05 a 30/11

Layza C. Fernandes Barbosa
Divisão Prot. Arquivo Geral Publicação
Port. 074/GP/CMOPO/RO

Prefeitura de Ouro Preto do Oeste
Publicação
De 07/11/05 a 29/11/05

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc 652/05
Folha 006
Protocolo

A Assessoria Jurídica

Segue o presente processo autuado nesta seção através dos documentos em anexo para providências necessárias.

Em: 09/11/05.

Layza G. Fernandes Barbosa
Divisão de Protocolo e Publicação
Port. 074/GP/CMOPO/RO

À
S.A.L.
Envio Lei já Conferida, para
anotações Necessárias. –
Em, 25/Novembro/2005

José Martins dos Anjos
Assessor Jurídico
Port. 063/GP/CMOPO/RO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 652/05
Folha 007
Protocolo

Ao Protocolo:

Segue a Lei nº 1136/05 já conferido com o Projeto de Lei nº 434/05 de 10/08/05, para arquivo.

Em 25/11/05.

Maria Araújo de O. Almeida
Secretária Administrativa e Legislativa
Port. 068/GP/CMOPO/RO